

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 9 DE ABRIL DE 2020

Processo nº: 00190.111053/2019-83
Interessado: Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB-CP
Assunto: Contrato da Terceira Novação de Dívida, a ser celebrado entre a União e a Companhia de Habitação Popular de Campinas, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, no valor R\$ 30.130.249,84 (trinta milhões, cento e trinta mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), posição em 1º de novembro de 2018.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo a contratação, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

PAULO GUEDES
Ministro

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SANTA CATARINA

PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CHAPECÓ

ATO Nº 1, DE 9 DE ABRIL DE 2020

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CHAPECÓ, abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, e tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato de Exclusão, pelos motivos apurados no bojo dos respectivos Processos Administrativos.

Art. 2º A exclusão implicará na remessa do débito para a inscrição em dívida Ativa ou no prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato de Exclusão, nos termos do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em Santa Catarina, com endereço na Rua Arcipreste Paiva, 107, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-530.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este Ato de Exclusão entra em vigor na data de sua publicação.

ADAM HAAS

ANEXO ÚNICO

CNPJ/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	Processo Administrativo
81.620.973/0001-25	Adelar José Pereira de Andrade	16814.720024/2020-04
83.691.006/0001-80	Jovino Zanin	16814.720025/2020-41

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 9.669, DE 9 DE ABRIL DE 2020

Aprova o quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá - HU-UNIFAP

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250, de 23.8.2005, e pelo Anexo I, art. 98, do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:

Art. 1º Fixar o limite para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH a ser lotado no Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá - HU-UNIFAP, em 1.260 (mil duzentos e sessenta) vagas.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal da empresa pública federal são considerados:

I. os empregados efetivos admitidos por concursos público;

II. os empregados efetivos admitidos sem concurso antes de 5.10.1988;

III. os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas;

IV. os empregados que estão cedidos ou disponibilizados para outros órgãos ou entidades;

V. os empregados cedidos ou requeridos de outros órgãos ou entidades;

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/PMPF Nº 10, DE 9 DE ABRIL DE 2020

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ; CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100270/2020-11, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de abril de 2020, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
ITEM	UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro) (R\$/ Kg)
1	AC	**4,7191	**4,7191	**4,3046	**4,2569	**6,5971	**6,5971	-	*4,0412	-	-	-
2	AL	**4,7050	**4,7873	**3,7560	**3,6250	-	*4,9838	*2,5687	*3,7757	**3,6041	-	-
3	AM	**4,6273	**4,6273	**3,8055	*3,7191	-	**5,8536	-	**3,5254	*2,2970	1,4773	-
4	AP	**3,3780	**3,3780	**3,7270	**3,6370	**6,4700	*6,4700	-	3,8350	-	-	-
5	BA	4,5900	5,2000	3,8000	3,7000	4,7800	4,7800	-	3,5000	2,4400	-	-
6	CE	4,6600	4,6600	3,7078	3,6022	4,9300	4,9300	-	3,5345	-	-	-
7	DF	**3,9660	**6,3380	**3,6380	**3,4820	*5,7300	*5,7300	-	**3,4310	3,7990	-	-
8	ES	4,4572	6,2966	3,7890	3,4680	5,0689	5,0689	-	3,8382	-	-	-

VI. os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994;

VII. os empregados readmitidos e reintegrados;

VIII. os empregados contratados por prazo determinado (temporários);

IX. os empregados ou servidores movimentados para compor força de trabalho conforme disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 8.112/90; e

X. os empregados com contrato de trabalho interrompido ou suspenso, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez.

Art. 3º Compete à EBSERH gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para contratar ou desligar empregados, desde que seja observado o limite estabelecido no Art. 1º, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art.. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

DESPACHO DE 7 DE ABRIL DE 2020

Processo nº 17944.104082/2019-21
Interessado: Município de Guarda-Mor - MG
Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Guarda-Mor - MG, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Guarda-Mor - MG, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil S.A e do Banco Bradesco S.A, ambos relativos a Contrato de Financiamento, a ser firmado entre o Município de Guarda-Mor - MG e a CAIXA, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), cujos recursos serão destinados à aquisição de equipamentos e mobiliários para o hospital e demais unidades de saúde, construção e reformas de pontes, construção e reforma de prédios públicos, melhorias da infraestrutura de iluminação pública, aquisição de caminhões, máquinas e equipamentos, dentre outros previstos na linha de financiamento, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do §5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

DESPACHO DE 7 DE ABRIL DE 2020

Processo nº 17944.104538/2019-53
Interessado: Município de Barracão - PR.
Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Barracão - PR, com a interveniência da Caixa Econômica Federal - CAIXA, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Barracão - PR, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, do Banco Itaú S/A e da CAIXA, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Barracão - PR e a CAIXA, no valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), cujos recursos serão destinados à realização de ações em infraestrutura no âmbito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

DESPACHO DE 8 DE ABRIL DE 2020

Processo nº 17944.101636/2018-58
Interessados: Estado do Paraná e Banco Interamericano de Desenvolvimento
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Paraná - PR e o Banco Interamericano de Desenvolvimento -BID, no valor de até US\$ 118.370.000,00 (cento e dezoito milhões, trezentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América), destinado a financiar parcialmente o "Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infraestrutura Municipal - Paraná Urbano III".
Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto n. 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a permissão contida na Resolução nº 42, de 12 de dezembro de 2019, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2019, no uso da competência que me confere o Art. 2º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, do Ministério da Economia, certifico o cumprimento das condições necessárias à concessão da garantia da União, podendo ser celebrado novo contrato de garantia entre a União e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, observadas as formalidades de praxe.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial